*O texto do modelo de resolução que se segue pode ser adaptado às especificidades do contexto local ou regional pelos municípios, cidades ou regiões interessados.*

**Modelo de Resolução da Assembleia Municipal/Regional sobre a PROCLAMAÇÃO de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do município/região) como espaço seguro para as mulheres**

A Assembleia Municipal/Regional (riscar o que não interessa) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do município/região),

* Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
* Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE),
* Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
* Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a jurisprudência conexa do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos,
* Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul),
* Tendo em conta a proposta de diretiva da Comissão, de 8 de março de 2022, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica,
* Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 5 de março de 2020 – União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025,
* Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE,
* Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2020, sobre a estratégia da UE para pôr fim à mutilação genital feminina em todo o mundo,
* Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,
* Tendo em conta a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho,
* Tendo em conta o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 das Nações Unidas – Igualdade de género,
* Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre o combate à violência com base no género: ciberviolência,
* Tendo em conta a resolução do Governo executivo da região de Valência sobre a proclamação daquela região como espaço seguro para as mulheres,
1. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres é um valor fundamental da União Europeia (UE), consagrado nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE;
2. Considerando que a luta contra a violência baseada no género na UE constitui uma responsabilidade partilhada, que exige esforços e medidas conjuntos a todos os níveis de governo, com destaque para os órgãos de poder local e regional, que desempenham um papel essencial neste contexto por serem o nível de poder mais próximo dos cidadãos;
3. Considerando que a eliminação da violência baseada no género, incluindo a violência masculina contra mulheres e raparigas, é uma condição prévia para a consecução de uma verdadeira igualdade de género;
4. Considerando que 31% das mulheres na Europa foram vítimas de violência física, que 5% das mulheres nos países da UE foram violadas, que cerca de 50 mulheres perdem a vida todas as semanas por causa de violência baseada no género e que 43% das mulheres já foram vítimas de alguma forma de violência psicológica em relações íntimas, embora se calcule que estas formas de violência ainda sejam muito pouco denunciadas;
5. Considerando que a violência baseada no género, tanto em linha como fora de linha, e a falta de acesso a uma proteção adequada põem em causa uma série de direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, o direito à dignidade humana, o direito à integridade física e psicológica, a proibição da tortura e de penas ou tratamentos desumanos ou degradantes, a proibição da escravatura e do trabalho forçado, o direito à liberdade e à segurança e o direito ao respeito pela vida privada e familiar;
6. Considerando que os assassinatos de mulheres e raparigas relacionados com o género (feminicídios) devem constituir uma categoria distinta de crimes, uma vez que o conceito de homicídio neutro do ponto de vista do género ignora as realidades das desigualdades, da opressão e da violência sistemática que as mulheres enfrentam;
7. Considerando que a violência baseada no género deve ser identificada nos Tratados da UE como um domínio de criminalidade na UE;
8. Considerando que as práticas de casamento precoce e forçado e de mutilação genital feminina, transmitidas através de certas tradições e culturas, constituem uma violação dos direitos à liberdade, à dignidade humana e à integridade física;
9. Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a cessação de práticas de género repressivas, através de currículos educativos progressistas – com destaque para o papel essencial dos ciclos do ensino pré-escolar, primário e secundário –, são fundamentais para capacitar plenamente as raparigas;
10. Considerando que a disponibilidade de educação abrangente sobre relações e sexualidade, incluindo programas educativos especializados para rapazes, deve ser parte integrante desses currículos progressistas e desempenha um papel fundamental na luta contra a violência baseada no género, a misoginia e os estereótipos de género;
11. Considerando que a tolerância zero dos poderes públicos relativamente à exibição de imagens discriminatórias de mulheres ou à objetificação das mulheres na publicidade em locais públicos é fundamental para eliminar os estereótipos de género conducentes à violência baseada no género;
12. Considerando que a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género são fundamentais para assegurar que todas as políticas têm em conta as mulheres, devendo essas políticas, por conseguinte, ser objeto de avaliações rigorosas de impacto em função do género, nomeadamente em tempos de crise;

Atendendo ao que precede, a Assembleia Municipal/Regional (riscar o que não interessa) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do município/região) decide:

1. proclamar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do município/região) como espaço seguro para as mulheres e comprometer-se a adotar políticas públicas que garantam a segurança das mulheres, por um lado, e punam explicitamente todas as formas de violência baseada no género, por outro, assegurando a participação plena e equitativa das mulheres ao longo de todo o processo;
2. assegurar o acesso direto e ininterrupto a serviços de apoio especializados, seguros e abrangentes para as vítimas de violência baseada no género, incluindo violência doméstica e sexual;
3. assegurar a reação rápida dos serviços competentes para o registo e o tratamento não discriminatórios de casos de violência baseada no género e prever medidas para a proteção efetiva e imediata das vítimas e dos seus filhos;
4. ministrar formação de sensibilização para as questões de género à polícia, às autoridades e ao pessoal dos centros de acolhimento especializados, incluindo abrigos, orientados para mulheres vítimas de violência baseada no género, sendo as equipas de primeira intervenção prioritárias para receber essa formação;
5. recolher dados administrativos sobre a violência nas relações íntimas e os assassinatos de mulheres e raparigas relacionados com o género (feminicídios), a fim de contribuir para a sua prevenção e eliminação;
6. aplicar uma política de tolerância zero à publicidade sexista, incluindo nos espaços públicos e nos transportes públicos, uma vez que ela promove estereótipos de género nocivos;
7. ter sistematicamente em conta a segurança e as necessidades das mulheres quando da adoção de decisões sobre medidas orçamentais relacionadas com serviços públicos, como a iluminação pública, os transportes públicos ou os recursos dos serviços sociais que recebem vítimas de violência baseada no género;
8. organizar programas educativos/formação/apresentações em escolas e universidades para acompanhar os currículos em matéria de relações e sexualidade e sensibilizar desde tenra idade para o impacto do assédio e da violência baseados no género;
9. manter a vigilância e aplicar sanções imediatas aos casos de tráfico de seres humanos e às práticas que põem em perigo as mulheres e as raparigas (mutilação genital feminina, casamentos precoces e forçados, esterilização forçada);
10. manter a vigilância e aplicar uma tolerância zero a todas as formas de ciberviolência baseada no género;
11. sensibilizar o público para a violência baseada no género através de campanhas de comunicação, destinadas também a informar as vítimas sobre onde e como aceder aos serviços de apoio, com atividades que culminem no Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro);
12. dar o exemplo na organização e no funcionamento do poder local/regional em XXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_